



**REGULAMENTO DO
TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 29.493.979/0001-69
("Fundo")**

09 de abril de 2018.



REGULAMENTO DO TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01") e pela Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, ambas publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo ao(s) Cotista(s), por meio de aquisição de cotas seniores ou subordinadas de emissão de FIDC, FIDC-NP, FIC FIDC ou FIC FIDC-NP.

1.2 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Crédito Corporativo".

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá duração por prazo indeterminado, sendo que este prazo poderá ser alterado a critério dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.



4.2 Em razão do público alvo, o Fundo fica dispensado da apresentação do prospecto.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDC/FIC-FIDC e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (a) registrar, às expensas do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável; e
- (d) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

6.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:



- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre as Cotas de FIDC/FIC-FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento e/ou em desacordo com este Regulamento.

6.4. A Administradora, deverá, ainda, respeitar as vedações constantes do artigo 35 da Instrução CVM nº 356/01.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Como remuneração dos serviços de administração é devida pelo Fundo o equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

7.2 Como remuneração dos serviços de gestão, é devida pelo Fundo, à Gestora, o valor mensal fixo de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) a ser pago por períodos vencidos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.3 Como remuneração dos serviços de consultoria especializada, à Consultora Especializada, é devida pelo Fundo o valor mensal fixo de R\$100,00 (cem reais) a ser pago por períodos vencidos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.4 Como remuneração dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de ativo e passivo é devida pelo Fundo o equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

7.5 A taxa de administração e a taxa de custódia são calculadas e provisionadas, diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.6 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

